Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000069

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 02/2026 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 21 – ASSISTENTE I (ASSISTENTE DE PESQUISA EM BIOINFORMÁTICA)

Nº DA QUESTÃO: 23

Prezados membros da banca,

Solicito a anulação da questão 23, tendo em vista que, à luz da bibliografia indicada para o certame e do próprio texto da Lei nº 13.709/2018, nenhuma das alternativas corresponde ao termo legalmente aplicável ao conceito apresentado no enunciado, tornando a questão sem resposta correta.

O enunciado reproduz a definição constante do Art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, segundo a qual “dado pessoal” é a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Trata-se, portanto, da definição de dado pessoal em sua acepção genérica, sem qualquer qualificador.

A análise das alternativas à luz da própria legislação demonstra que nenhuma corresponde ao conceito apresentado:

a) anonimizado: o Art. 5º, inciso III, define “dado anonimizado” como o “dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento”. Portanto, trata-se de conceito incompatível com o enunciado, que expressamente se refere a pessoa natural identificada ou identificável.

b) bloqueado: o Art. 5º, inciso XIII, define “bloqueio” como a “suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados”. Essa definição constitui uma condição relacionada ao tratamento do dado, e não uma classificação quanto à natureza ou à identificabilidade do titular, não correspondendo ao conceito apresentado;

c) comum: a Lei nº 13.709/2018 não estabelece a expressão “dado pessoal comum” como categoria legal. O Art. 5º define expressamente “dado pessoal” (inciso I), “dado pessoal sensível” (inciso II) e “dado anonimizado” (inciso III). Da mesma forma, o Guia Orientativo da ANPD (Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas), único outro material indicado na bibliografia sobre o tema, não utiliza os termos “comum” ou “comuns” como categoria ou classificação legal de dado pessoal;

d) público: a lei não define uma categoria de dado pessoal público, apenas “dado pessoal” (inciso I), “dado pessoal sensível” (inciso II) e “dado anonimizado” (inciso III). A expressão que mais se aproxima “dados tornados manifestamente públicos pelo titular”, presente no Art. 7º, § 4º, refere-se a uma hipótese específica de tratamento, e não à definição genérica de dado pessoal apresentado no enunciado;

e) sensível: o Art. 5º, inciso II, define “dado pessoal sensível” como o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. O enunciado, entretanto, não menciona nenhuma dessas categorias; ao contrário, apresenta a definição genérica de dado pessoal prevista no inciso I, razão pela qual classificá-lo como “sensível” contraria o texto expresso da lei.

Desta forma, considerando que o conceito apresentado no enunciado corresponde expressamente a “dado pessoal”, nos termos do Art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 e que nenhuma das cinco alternativas corresponde a esse conceito, não há alternativa correta a ser assinalada, motivo pelo qual solicito a anulação da questão.

Agradeço a atenção,

Referências Bibliográficas:

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 15 set. 2026

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 set. 2026

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A Banca Examinadora decide pela anulação da questão visto não haver alternativa correta que se aplica para a questão.